começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/ referência: 1940655.

18-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Teresa Piteira*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sofio*.

304929778

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

### Anúncio n.º 11494/2011

**Processo: 1082/11.5TBEVR**

Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolvente: Desporto Diana, L.da, NIF — 501735003, Endereço: Travessa do Sertório, n.º 26, 7000-652 Évora

Administrador da Insolvência: Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, NIF — 145738353, Endereço: Rua Brito Pais, n.º 4, 1495-028 Miraflores

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

*a*) Face à insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente;

*b*) Determinar o prosseguimento do incidente de qualificação da insolvência como incidente limitado;

*c*) Declarar que o encerramento do processo tem como efeitos:

A cessação de todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

A cessação das atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra a devedora;

Os credores da massa podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos.

N/Referência: 1948388.

25 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, em turno, *Dr.ª Susete da Conceição Pombo Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela A. Caturrinho*.

304967394

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

### Anúncio n.º 11495/2011

**Insolvência n.º 1233/11.0TBFAF**

No Tribunal Judicial de Fafe, 1.º Juízo de Fafe, no dia 05-07-2011, às 16h:30mm, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

João Carlos Guimarães Lopes, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), NIF 164999728, BI 9692182, Segurança social 10185974450, Endereço: Lugar da Retortinha — Cepães, Fafe, 4820-038 Fafe

A quem foi fixada residência na morada acima identificada.

.Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Brasil, 113, São Fasutino, 4815-372 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-09-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06/07/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mariana Roque Ferreira Leite Caetano*. — O Oficial de Justiça, *Helena M. H. A. C. Gonçalves*.

304890784

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

### Anúncio n.º 11496/2011

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 2773/09.6TBFIG**

Insolvente: Working — Recuperação de Embalagens e Prestação de Serviços de Manutenção, L.da., NIF — 505284634, Endereço: Rua Cidade da Praia, N.º 2 — 3.º A, Buarcos, 3080-000 Figueira da Foz

O Doutor Nuno Lemos Jorge, Juiz de Direito do 1.º Juízo deste tribunal, faz saber que ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente — artigo 39.º do CIRE e não tendo sido requerido o complemento da sentença nos termos do artigo 39.º, n.º 2, foi o mesmo declarado findo (artigo 39.º, n.º 7, alínea *b*) do CIRE). Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

14 de Julho de 2011. — O Juiz de Direito, *Nuno Lemos Jorge*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Duarte*.

304926415

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

### Anúncio n.º 11497/2011

**Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 1592/11.4TBFIG**

No Tribunal Judicial da Figueira da Foz, 3.º Juízo, no dia 15-07-2011, às 18.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência